

## INFORMAÇÃO Nº 127/2021-SENGE

PAE Nº 8381/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 77/2021 - Serviços técnicos de Engenharia Elétrica e Mecânica.

Vieram os presentes autos para análise de documentos *complementares* de habilitação técnica da empresa licitante **ADRIANA M ALVES - CNPJ 37.190.335/0001-20**, referente ao pregão nº 77, de fls. 496/506.

Foram as exigências de qualificação técnica para o Engenheiro Eletricista:

23.3.1. Comprovação de que o **profissional** já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

23.3.2. A empresa licitante deverá indicar profissional portador de registro no CREA na especialidade de **engenharia elétrica**, com Certidão de Acervo Técnico - CAT, juntamente com atestado de execução de serviços, devidamente registrados no CREA comprovando a experiência do profissional nas seguintes áreas específicas conforme descrito abaixo, admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação:

- i. Projeto ou **fiscalização de montagem ou manutenção de usina fotovoltaica** com capacidade de geração igual ou superior a 400 (quatrocentos) quilowatts pico, **e**;
- ii. Projeto ou **fiscalização de montagem ou manutenção de subestação elétrica modulada com capacidade mínima de 500 KVA**;

23.4. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

23.5. Serão aceitos atestados emitidos por sociedades comerciais, órgãos e entidades públicas;

23.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da Contratada ou de membros de seu quadro societário;

(grifos do original, destaque nossos)

Compulsando os documentos juntados às fls. 496/506, no tocante à qualificação técnica, verifica-se a juntada da Certidão de Acervo Técnico:

1. CAT sem registro de atestado nº 692302/2020-CREA/AL, fls. **497/504**, em nome do engenheiro eletricista ANDERSON HENRIQUE DA TRINDADE, RNP nº 0218155492, e contratantes diversos:

- a. Certidão emitida em 06/04/2020, anterior, portanto, à data da licitação;
- b. Certidão de que o profissional elaborou vários projetos de sistemas fotovoltaicos de pequena potência, para imóveis residenciais, **não atendendo à exigência do subitem 23.3.2, item “i”**, do Termo de Referência anexo ao Edital;
- c. Não há na certidão qualquer serviço realizado em subestação elétrica abrigada, de forma que **não atende ao subitem 23.3.2, “ii”**;
- d. O primeiro serviço registrado na CAT é uma ART de 12/03/2019, o que comprova que o profissional não detém 03 (anos) de experiência, e **não atende ao subitem 23.3.1** do Termo de Referência;

e. Não foram apresentados os atestados correspondentes aos serviços, uma vez que a certidão foi registrada sem os atestados, **em desacordo com o subitem 23.3.2**;

f. A maioria dos serviços constantes da CAT foram contratadas por pessoas físicas, para projetos residenciais, o que também **não atende aos subitens 23.4 e 23.5** do Termo de Referência.

A Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista, de fls. 497/504, portanto, **não atende às exigências de qualificação técnica** do Edital.

No tocante à qualificação técnica do Engenheiro Mecânico, em nossa Informação nº 126, anterior (fls. 490/495), havíamos apontado que:

Em resumo, no tocante ao **Engenheiro Mecânico**, considerando a previsão do Edital, que admite o somatório de atestados sucessivos não consecutivos (subitem 5.21 do Termo de Referência), tem-se que:

1. Subitem 5.20, ii, item 1, do Termo de Referência (**Climatização**): a licitante atende às exigências do Edital com o somatório de atestados em períodos distintos;

2. Subitem 5.20, ii, item 2, do Termo de Referência (**Gerador**): a licitante **não atendeu às exigências do Edital**;

3. Subitem 5.20, ii, item 3, do Termo de Referência (**Elevador**): a licitante atendeu às exigências do Edital.

Dessa forma, tem-se que a licitante **não atendeu** ao subitem 5.20, ii, item 2, do Termo de Referência (**Gerador**), e **não atendeu** aos subitens 23.3.1, 23.3.2 e alíneas, do Termo de Referência, anexo ao Edital.

(grifos e destaque do original)

A licitante ADRIANA M ALVES não trouxe aos autos qualquer documento ausente, comprobatório da qualificação técnica do Engenheiro Mecânico, e ainda registrou em seu expediente de Resposta e Esclarecimento (fl. 496), que solicitou um **documento novo** junto ao CREA:

Já a do Engenheiro Mecânico com a CTA de gerador compatível ao o solicitado no termo de referência, **estamos solicitando junto ao CREA e será entregue em 24hs**, pois é do sistema do CREA.

(grifo nosso)

Como alertado pelo ilustre Pregoeiro, à fl. 507, os termos do Acórdão nº 1211/2021-Plenário: a **vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente**, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado. No presente caso, a licitante pretende juntar uma nova certidão, ainda a ser emitida pelo CREA de algum Estado da Federação.

Dessa forma, entendemos que a licitante ADRIANA M ALVES não comprovou sua qualificação técnica, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2021, **permanecendo o não cumprimento** do subitem 5.20, ii, item 2, do Termo de Referência (Gerador), além daqueles subitens relativos à qualificação do Engenheiro Eletricista: subitens 23.3.1, 23.3.2 e itens “i” e “ii”, 23.4 e 23.5, todos do Termo de Referência anexo ao Edital.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 30 de novembro de 2021.

Ronald Amorim  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF